

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA

Ref.: Análise do contrato 093/SMSU/2020.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de processo de análise do contrato 093/SMSU/2020, resultante do pregão 031/SMSU/2020, este analisado nos eTCM 006756/20 e 007630/20, realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU). O contrato foi firmado entre esta Secretaria e a empresa Básica Fornecimento de Refeições EIRELI, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM). O resultado dessa análise está apresentado no relatório de peça 16.

Apresentaram esclarecimentos então a contratada (peças 33/34) e a Origem (peças 35/37, 39/41 e 48). Retornam os autos para manifestação em atendimento à determinação de peça 46, posto a apresentação de defesas.

2. ANÁLISE

2.1. Não apresentação da garantia solicitada em edital e contrato (item 14.15) (conclusão, p. 4, peça 16)

Defesa da Contratada (peça 33)

Afirma que prestou a garantia solicitada (apólice) e a enviou à Sra. Luciana Moreira dos Santos, analista de licitações da Divisão de Compras e Contratos (DCC), da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como anexou cópia da garantia aos autos do presente processo (peça 34).

Defesa da Origem (peças 35/37)

Alega que a garantia do contrato foi devidamente prestada no processo SEI 6029.2020/0020207-3, conforme apólice e formulário anexos ao presente (peças 36 e 39/41).

Análise da Coordenadoria

Em que pese a apresentação da garantia prestada como caução ao contrato e a alegação de sua presença nos autos do processo SEI citado, não houve juntada de comprovante de pagamento do prêmio e assinaturas acostadas ao contrato, ambos elementos necessários para dar eficácia a garantia. Consigna-se pela ratificação do apontamento.

Apontamento mantido.

2.2. Empenho em categoria errada (itens 12 e 14.12) (conclusão, p. 4, peça 16)

Defesa da Contratada (peça 33)

Nada declarou sobre o ponto.

Defesa da Origem (peça 35/37)

Alega que a previsão de execução orçamentária para o exercício foi apresentada quando da proposta orçamentária, onerando a dotação 28.38.06.182.3011.6602.3390.3900.00, tendo em vista que, até então, a contratação era tratada como prestação de serviços e não como aquisição, como posteriormente determinou esse E. Tribunal (peça 38).

A decisão arbitrária do TCM de enquadramento da despesa objeto do presente como sendo aquisição de material de consumo aliada a temporária indisponibilidade dos recursos afetos à dotação, levou-nos a adotar providencias de continuidade de empenhamento nos moldes inaugurais e agora, muito a contragosto, apresentamos solicitação de suplementação orçamentária por meio do pedido de movimentação orçamentária PMO (044873057) no sentido de obter recursos para cobertura da despesa contratada, já que o que vigora é a hipótese de um manda e o outro obedece. Quero deixar claro que nossa posição então agora, se torna de caráter extremamente particular e a adoção das providencias por meio deste é para não provocar prejuízo à execução contratual.

Análise da Coordenadoria

Em que pese as alegações da Origem, esse Tribunal de Contas do Município já se pronunciou sobre a matéria com base nas normas contábeis vigentes (eTCM 006756/2020).

A SMSU não trouxe elementos novos capazes de alterar o feito. Cumpre observar que, conforme Relação de Créditos Adicionais do SOF, não houve suplementação na dotação 28.38.06.182.3011.6.602.3.3.90.30.00.00 até 22.07.21. Além disso, segundo consulta no Sistema Átomo, todos os pagamentos efetuados pela SMSU à empresa Básica Fornecimento de Refeições, até 20.07.21, foram feitos na dotação 28.38.06.182.3011.6.602.3.3.90.39.00.00. Portanto, segue com a irregularidade.

Apontamento mantido.

2.3. Não haver saldo de empenho, contrariando o art. 60 da LF 4.320/64 (itens 12 e 14.11) (conclusão, p. 4, peça 16)

Defesa da Contratada (peça 33)

Nada declarou sobre o ponto.

Defesa da Origem (peças 35/37)

Aduz que houve emissão de nota de empenho parcial no final do exercício anterior, porém tais recursos não foram utilizados devido ao princípio da anualidade da despesa. Quanto ao contrato, este só iniciou sua vigência após encerrado o exercício.

Análise da Coordenadoria

A Origem argumenta quanto à primeira nota de empenho, a qual foi lançada no fim de 2020 e cancelada sem qualquer empenho. Porém nada diz da ausência de empenho suficiente no início do ano seguinte. Cumpre observar que havia todo um valor não abrangido pela segunda nota de empenho, única válida à época do Relatório de Análise da Contratação (peça 16), a qual já não apresentava mais saldo.

Em consulta ao Sistema Átomo, observa-se que a SMSU emitiu, até o momento, três empenhos, todos utilizados para cobertura de despesas já incorridas.

Quadro 1 – Execução orçamentária do contrato 93/SMSU/2020

Data	Nº do empenho	Evento	Valor do evento	Saldo do empenho	Complemento
09.12.20	101551	Emissão de empenho	563.363,16	563.363,16	
03.05.21	101551	Anulação de empenho	563.363,16	-	
12.03.21	24270	Emissão de empenho	2.982.510,87	2.982.510,87	
12.03.21	24270	Liquidação	994.170,29	1.988.340,58	NF 15.835, ref. janeiro/2021
12.03.21	24270	Liquidação	994.170,29	994.170,29	NF 16.000, ref. fevereiro/2021
17.03.21	24270	Pagamento	994.170,29	994.170,29	NF 15.835, ref. janeiro/2021
25.03.21	24270	Pagamento	994.170,29	994.170,29	NF 16.000, ref. fevereiro/2021
19.04.21	24270	Liquidação	994.170,29	-	NF 16.363, ref. março/2021
30.04.21	24270	Pagamento	994.170,29	-	NF 16.363, ref. março/2021
11.05.21	38945	Emissão de empenho	1.988.340,58	1.988.340,58	
12.05.21	38945	Liquidação	994.170,29	994.170,29	NF 16.531, ref. abril/2021
31.05.21	38945	Pagamento	994.170,29	994.170,29	NF 16.531, ref. abril/2021
05.07.21	38945	Liquidação	994.170,29	-	NF 16.808, ref. maio/2021
08.07.21	38945	Pagamento	994.170,29	-	NF 16.808, ref. maio/2021
05.07.21	52919	Emissão de empenho	1.988.340,58	1.988.340,58	
17.07.21	52919	Liquidação	994.170,29	994.170,29	NF 17.072, ref. junho/2021

Fonte: Sistema Átomo, módulo Radar, em 23.07.21.

Portanto, ocorreu e continua ocorrendo gasto sem empenho prévio, em infração direta ao art. 60 da LF 4.320/64.

Apontamento mantido.

2.4. Publicação do extrato do termo de contrato de forma extemporânea (itens 11 e 14.14) (conclusão, p. 4, peça 16)

Defesa da Contratada (peça 33)

Nada declarou sobre o ponto.

Defesa da Origem (peça 35/37)

Segundo a SMSU o contrato foi assinado pela empresa Básica em 17.12.20, enquanto ela, a contratante, só veio a fazê-lo em 01.01.21. Tendo em vista que a cláusula 3.1 do contrato menciona que a vigência se inicia com a assinatura do contrato, decorre daí eventual equívoco na publicação do extrato do termo de contrato, que será devidamente retificado (peça 48).

Análise da Coordenadoria

Dada a republicação do extrato do contrato conforme a peça 48 juntada aos autos do presente processo, consigna-se pela retificação do apontamento.

Apontamento superado.

3. CONCLUSÃO

Em face dos esclarecimentos prestados pela Contratada e pela Origem, com relação ao contrato 093/SMSU/2020, essa Auditoria ratifica os apontamentos presentes no relatório inicial de peça 16 aqui objeto dos subitens **2.1**, **2.2** e **2.3**. Portanto, superado apenas o apontamento analisado no subitem **2.4**.

Em 23.07.21.

RICHAEAL ALEXANDRO SCHNEIDER
Agente de fiscalização

De acordo em 23.07.21,

CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA
Supervisora de Equipes de Fiscalização 2

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I